LEI Nº. 1.573/2017

Disciplina o sistema de transportes e passeios turísticos com veículos adaptados e normais denominados "Trenzinhos da Alegria" e dá outras providências.

Rolien Guarda Garcia, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A exploração do sistema de transportes e passeios turísticos com veículos normais e adaptados denominados "Trenzinhos da Alegria" individuais, coletivos ou de excursões, somente será utilizado por pessoas jurídicas (empresa), dotadas de garagens e regularmente estabelecidas no Município.

Art. 2° Os serviços a que se referem o artigo anterior dependerão de prévias expressa licença da prefeitura, por meio da autorização administrativa, 'ouvido o órgão competente.

Art. 3° A licença vigorará pelo prazo de 1 (um) ano em cada exercício, podendo ser renovada por igual período desde que requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O pedido de renovação deverá ser formulado por requerimento, instruído de cópia xerografada da licença anterior, das guias de recolhimento de imposto sobre serviços e bem assim 'do certificado de vistoria expedido pelo órgão competente.

Art. 4° Os permissionários de transportes e passeios turísticos, em qualquer caso, manifestarão por 'escrito ou obrigação formal de acatamento às Leis, Decretos, regulamentos e Portarias Municipais, Estaduais e Federais que disciplinam a atividade.

Art. 5° Os permissionárias autorizados deverão recolher mensalmente, o Imposto Sobre Serviços, de acordo com estimativa a ser calculada pelo setor competente.

§ 1° Para todos os permissionários desta Lei, fica autorizada a colocação de uma cabine única (bilheteria).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

§ 2° Na Estação de Bilheteria os preços serão cobrados e deverão ser fixados em locais para conhecimento dos usuários.

§3° Os trenzinhos e veículos licenciados deverão respeitar a distância mínima de 05 (cinco) metros da faixa destinada aos pedestres para estacionarem seus veículos ou ali fazer ponto.

Art. 6° É obrigatório a contratação de seguro acidente pelos permissionários, com apresentação da respectiva apólice no Setor competente do Município, sob a pena de revogação da licença outorgada.

Art. 7° Para cada permissionário (pessoa jurídica) fica facultado o direito de operação, com 01 (um) veiculo.

Art. 8° A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata esta Lei, obedecerá aos seguintes requisitos:

I- Quanto ao Motorista:

a) em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;

b) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata;

c) deverá apresentar certidão de antecedentes criminais;

d) deverá ser inscrito regularmente como trabalhador autônomo perante o Poder Público.

e) em se tratando de Motorista Auxiliar, este deverá' ser registrado pelo Permissionário em Carteira Profissional no regime C.L.T.

II - Quanto ao Veículo:

a)Não será fornecida licença para o transporte turístico ao veiculo que não for licenciado no Município;

b) Fica limitado a 10 (dez) o número de veículos para passeios turísticos do tipo trenzinho, jardineira eu semelhante, condicionado-se as novas permissões ao incremento da demanda turística para este tipo de transporte;

c) O certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado semestralmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

d) Os Trenzinhos da Alegria para o transporte turístico deverão ser identificados com inscrições que contenham o nome da empresa, endereço, telefone e o número da licença autorizada;

e) Os permissionários se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente, através de decreto ou portaria conforme o tipo de trenzinho da alegria autorizado;

f) O comprimento dos carros e trenzinhos 'não poderão ultrapassar as medidas fixadas em Decreto;

g) É vedada a utilização de som eletrônico ou música ao vivo durante o trajeto com o fim de atrair usuários.

h) É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram os "trenzinhos" ou "jardineira", inclusive nas estações;

i) Os chassis permitidos especificamente para essa finalidade de exploração de serviços deverão ser aqueles cujos fabricantes comprovem serem dedicados a tracionar no mínimo 6.000 (seis mil) kg, salvo os veículos já modificados com aferição e 'aprovação pelo INMETRO e que estejam devidamente licenciados para esta finalidade, ficando expressamente proibido utilização de qualquer tipo de veículo articulado, reboque ou semi-reboque;

j) Os veículos destinados à exploração dos serviços e transportes tratados nessa Lei deverão exteriorizar aspecto típico que os identifique com os já conhecidos "Trenzinhos" de modo a estabelecer-se uma padronização entre eles, de forma que a Prefeitura regulamentará a forma de adaptação de todos os permissionários através de Decreto.

k) Todos os permissionários deverão apresentar Certidão Negativa de Débito - CND com o pedido de licença.

III - Quanto aos guias

a) deverão ser maiores de idade, ou, tendo 16 (dezesseis) anos completos possuírem autorização de trabalho emitida pelos pais ou responsáveis;

b) Deverão obter curso de guia certificado pela Embratur e obter certificado de participação de ministrado pela Secretaria de Turismo de Cunha, para oferecer informações corretas sobre os pontos turísticos;

c) Todos os guias deverão ocupar assento no veículo de turismo, ficando proibido viajarem em pé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Art. 9° As permissões somente serão outorgadas de forma personalíssima, ou seja, não será permitida a exploração de tais serviços por terceiros, a não ser aqueles considerados empregados de pessoas jurídicas, em número máximo de 02 (dois) motoristas.

Parágrafo único. Os motoristas contratados, de que trata o caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Cunha.

Art. 10 O descumprimento de qualquer das normas regulamentares desta Lei, importará no cancelamento da licença autorizada.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 12 de dezembro de 2017.

Rolien Guarda Garcia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data sura.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO